

DOE 20.926 de 03/01/2019

RESOLUÇÃO Nº 19/GAB/DGPC/SSP/2018

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.714, de 28 de agosto de 2018, que “Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a definição dos órgãos que serão beneficiários dos ativos financeiros destinados à Polícia Civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a importância da Polícia Civil em acompanhar, promover e sistematizar as ações e investigações relacionadas a prática do crime de lavagem de dinheiro no âmbito do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Os ativos financeiros oriundos de lavagem de capital, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário, nos termos do Decreto n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, deverão ser distribuídos observando os seguintes critérios:

I – 20% (vinte por cento) do valor serão destinados à capacitação dos policiais civis do Estado de Santa Catarina, devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade;

II – 20% (vinte por cento) do valor serão destinados à investimentos em infraestrutura, inteligência e tecnologia na Delegacia de Polícia que foi responsável pela investigação do crime de lavagem de dinheiro, que originou os ativos financeiros, devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade; e

III – 60% (sessenta por cento) do valor serão destinados ao FUMPC para investimentos em infraestrutura, inteligência, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade.

§ 1º A destinação de verbas para capacitação de policiais engloba o pagamento de horas-aulas para docentes, inscrições de policiais em cursos voltados à lavagem de capitais, contratação de cursos na modalidade “*in company*”, contratação de palestrantes e profissionais com renomado saber na área de lavagem de capitais, bem como cursos de extensão.

§ 2º Fica vedado o uso desses valores para despesas de custeio.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina o Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF), com atuação junto ao Gabinete do Delegado-Geral.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF) terá a seguinte composição:

I - Delegado-Geral, que o presidirá;

II – Diretor de Inteligência da Polícia Civil (DIPC);

III – Diretor Estadual de Investigações Criminais (DEIC);

IV – Diretor da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL);

V – Diretor de Polícia do Litoral (DPOL);

VI – Diretor de Polícia do Interior (DPOI);

VII – Diretor de Polícia de Fronteira (DIFRON);

VIII – Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC);

IX – Corregedor da Polícia Civil;

X – Delegado de Polícia responsável pelo Planejamento da Polícia Civil; e

XI – Coordenador do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD).

§ 1º Os membros do GARAF poderão ser representados por Delegados de Polícia indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A Delegacia-Geral designará policial civil responsável por secretariar os trabalhos do GARAF.

§ 3º Eventualmente o GARAF poderá convocar policiais civis para subsidiar os trabalhos, a fim de prestarem esclarecimentos técnicos reputados necessários.

§ 4º A participação do Coordenador do LAB-LD será em caráter opinativo e técnico, não participando das deliberações do Grupo.

Art. 4º Ao GARAF compete:

I – acompanhar o andamento processual de todos os inquéritos policiais com indiciamento e denúncia pelos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

II – dar ciência ao Poder Judiciário do Decreto nº 1.714, de 28 de agosto de 2018, nos processos cujos réus foram denunciados por crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e cujas investigações foram conduzidas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

III – provocar, nos casos dos incisos I e II deste artigo, a alienação antecipada de bens e direitos sujeitos à deterioração ou depreciação, salvo aqueles que forem de interesse da própria Polícia Civil;

IV - auxiliar, quando solicitado, às unidades policiais em investigações policiais de lavagem de dinheiro, fornecendo recursos humanos, materiais e técnicos dentro das possibilidades de cada diretoria;

V – acompanhar os processos criminais com condenação que tenha previsto o perdimento de bens, direitos e valores em favor da Polícia Civil, a fim de manter um controle de expectativa de receita;

VI – conhecer e acompanhar a existência de bens móveis e imóveis destinados à Polícia Civil em perdimento decretado pelo Poder Judiciário;

VII – deliberar sobre o emprego dos ativos financeiros previstos nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, levando-se em consideração o planejamento da Polícia Civil, os recursos disponíveis para investimentos no FUMPC e o cronograma de cursos da ACADEPOL;

VIII – promover o desenvolvimento de tecnologias que incrementem as investigações de lavagem de dinheiro, replicando tecnologias usadas no LAB-LD inicialmente nas Divisões de Investigação Criminal das 08 (oito) macrorregiões do Estado e, após 2 (dois) anos, nas demais DIC's;

IX – criar canais e meios que incentivem denúncias de crimes de lavagem de dinheiro; e

X – fomentar a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos visando a troca e o compartilhamento de banco de dados que auxiliem nas investigações de lavagem de dinheiro.

Art. 5º O GARAF se reunirá:

I – ordinariamente, bimestralmente; e

II – extraordinariamente, por convocação do Delegado-Geral após solicitação de qualquer membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As faltas nas reuniões deverão ser justificadas documentalmente pelos seus membros.

Art. 6º As reuniões do GARAF serão presididas pelo Delegado-Geral ou por quem o estiver representando e, na ausência, por outro Delegado escolhido na abertura da reunião.

Art. 7º As reuniões exigirão o quórum mínimo de 05 (cinco) membros do GARAF, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples. Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Delegado-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil